

Nº 109 - DOU – 11/06/2025 - Seção 1 – p.178

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.103, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do parágrafo primeiro do artigo 5º da Resolução Cfess nº 548 de 23 de março de 2009, que institui procedimentos para o processamento de denúncias disciplinares e/ou éticas DESAFORADAS.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar procedimentos no âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal;

Considerando que os procedimentos virtuais adotados e regulamentados por resolução expedida pelo Cfess têm demonstrado que a estruturação e utilização de mecanismos tecnológicos, na prestação jurisdicional, se mostra adequada, eficaz e democrática, e que, portanto, devem ser mantidas e incorporadas às normas, facultando aos Cress e ao Cfess a sua utilização;

Considerando que a ação do Cfess em adaptar ritos e procedimentos à realidade das possibilidades remotas e virtuais será determinante para garantir as atribuições essenciais dos Cress e do Cfess à sociedade;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 05 a 08 de junho de 2025; resolve:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 5º da Resolução Cfess nº 548 de 23 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2009, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo primeiro O expediente contendo a denúncia disciplinar e/ou ética será desaforado para um CRESS em que não subsistam os motivos que ensejaram o desaforamento.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir seus regulares efeitos de direito, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e amplamente divulgada pelo CFESS e pelos CRESS.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do Conselho